
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.021, DE 4 DE JUNHO DE 2008.

Homologa o Decreto nº 008/2008-GAB/PMA, de 2 de abril de 2008, editado pela Prefeita Municipal de Aveiro, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, o Decreto nº 008/2008-GAB/PMA, de 2 de abril de 2008, editado pela Prefeita Municipal de Aveiro, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 008/2008-GAB/PMA, de 2 de abril de 2008, editado pela Prefeita Municipal de Aveiro, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 008/2008-GAB/PMA, DE 02 DE ABRIL DE 2008

“Dispõe sobre a decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em parte da Área Urbana do Município de Aveiro, atingindo os Bairros de Poeirão, Laguinho e Aningal e em Comunidades da *Área Ribeirinhas* localizadas em áreas mais baixas da região do Rio Tapajós na Vila de Fordlândia, Distrito de Brasília Legal, Paraíso, Jutuarana, Itapuama, Rio Cupari, Cauassu-ê-pa, Guariba, Ipanema, Agrovila Araipá, Monte Cristo, Curi-Timbó, Urucurituba, Ribeirinho, São Raimundo, Igarapé Açu, Campo Alegre, Sumaúma, Pecaçu, Mussum, Vista Alegre, Santa Cruz, Daniel de Carvalho, Tumbira, Apacê, Camarão, Escrivão, Pinhel, Cametá, Andurú e Transfordlândia 48km, Vicinais: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, Vicinal Boa Esperança, Vicinal Egito, Vicinal do Curi, Vicinal do Patauá, Vicinal do Jenipapinho; e Comunidades das Vicinais Morro Vermelho, Cristalino I, Cristalino II, Santa Inês, São Francisco, Trairão, Trairinha e Santa Luzia.

MARIA GORETE DANTAS XAVIER, Prefeita Municipal de Aveiro, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, alto índice de precipitação pluviométrica que tem atingido diversas regiões do Estado, em especial a Região Oeste do Pará onde está localizado o Município de Aveiro, agravando-se nos últimos dias;

Considerando, os danos causados pelas enchentes e enxurradas, tornando intrafegáveis as vicinais 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, Vicinal Boa Esperança, Vicinal Egito/Tavio, danificação e destruição de pontes na estrada de Transfordlândia que dão acesso a Vila de Fordlândia e Vicinal do Curi, Vicinal do Patauá, Vicinal do Jenipapo e Estrada de Brasília – Legal - Itaituba, deixando a população das regiões totalmente isoladas, e provocando sérios transtornos aos Bairros do Poeirão, Laguinho e Aningal;

Considerando, os efeitos destas enchentes sobre a população que vive as margens do Rio Tapajós e seus afluentes, como é o caso das localidades Paraíso, Jutuarana, Itapuama, Rio Cupari, Agrovila, Campo Alegre, Curi Timbó, Monte Cristo entre outras, onde suas casas estão alagadas, causando o transtorno de diversas famílias, em vista do volume de água e dos efeitos da enxurrada;

Considerando, ainda, que houve a inundação dos poços tornando as águas impróprias ao consumo humano, o que poderá ocasionar surtos de doenças diversas causadas pelas enchentes;

Considerando, por fim, que em consequência desse desastre, resultaram os danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais, bem como, que os recursos deste Município são escassos, logo não dispõe de recursos financeiros para arcar com os custos para atendimento da população atingida, como também a recuperação das áreas afetadas pelas enchentes;

Considerando, que a situação apresenta-se caracterizada de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil

(CONDEC);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em parte da Área Urbana do Município de Aveiro, atingindo os Bairros de Poeirão, Laguinho e Aningal e em Comunidades da Área Ribeirinhas localizadas em áreas mais baixas da região do Rio Tapajós na Vila de Fordlândia, Distrito de Brasília Legal, Paraíso, Jutuarana, Itapuama, Rio Cupari, Cauassu-ê-pa, Guariba, Ipanema, Agrovila Araipá, Monte Cristo, Curi-Timbó, Urucurituba, Ribeirinho, São Raimundo, Igarapé Açu, Campo Alegre, Sumaúma, Pecaçu, Mussum, Vista Alegre, Santa Cruz, Daniel de Carvalho, Tumbira, Apacê, Camarão, Escrivão, Pinhel, Cametá, Andurú e Transfordlândia 48km, Vicinais: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, Vicinal Boa Esperança, Vicinal Egito, Vicinal do Curí, Vicinal do Patauá, Vicinal do Jenipapinho; e Comunidades das Vicinais Morro Vermelho, Cristalino I, Cristalino II, Santa Inês, São Francisco, Trairão, Trairinha e Santa Luzia, provocado pelo alto índice de precipitação pluviométrica e a cheia do Rio Tapajós e seus afluentes, resultando em danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais.

Parágrafo Único- A circunstância crítica e emergencial se caracteriza mais ainda, pela iminente possibilidade da continuação da intensa precipitação das chuvas nesta região, como se tem noticiado as previsões dos Institutos de Meteorologia, o que redundaria em prejuízos irreparáveis à população ribeirinha, além de moléstias, doenças infecto-contagiosas, e etc.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - O prazo de vigência deste Decreto é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aveiro, em 02 de abril de 2008.

MARIA GORETE DANTAS XAVIER

Prefeita Municipal de Aveiro

Registrado e Publicado nesta data na Secretaria Geral do Município.

DOE Nº 31.183, de 05/06/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ